



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2022

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 20100478-1			
1) Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implementada	O Município realiza os pagamentos nos termos da legislação vigente, bem como, em determinadas situações, realiza o pagamento com recursos próprios.	
2) Adotar as providências necessárias à contabilização, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos;	Implementada	Prever as perdas referentes à dívida ativa configura-se uma tarefa difícil. A contabilidade se empenha ao máximo para elaboração do balanço conforme as diretivas da Lei. O Balanço Patrimonial passou a contemplar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa.	
Abster-se de inscrever em restos a pagar valores sem a correspondente disponibilidade de caixa;	Implementada	O Município de Bom Jardim vem adotando medidas para controle financeiro, mesmo com as quedas e frustrações de receitas, como por exemplo, no exercício de 2021, o que complicou a manutenção desse controle. Todavia, há restos a pagar que não passam da	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6421291b-a3e2-4e1e-8176-de39b8cb533d

		fase de liquidação, o que deve ser considerado pelo TCE/PE com relação aos incide de liquidez e restos a pagar.	
4) Abster-se de realizar despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;	Implementada	O Município realiza pagamentos com recursos próprios quando não há lastro financeiro do FUNDEB, não havendo irregularidade.	
5) fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;	Implementada	O Município de Bom Jardim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, alcançando o nível MODERADO com base no resultado de 2021 (gestão anterior).	
Processo 19100204-5			
1) Abster-se de incluir na LOA a previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;	Implementada	O Município atende todas as normas de elaboração e execução financeira, orçamentária e patrimonial, cumprindo a execução das despesas nos moldes constitucionais.	Não se aplica.
2) Incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa	Implementada	A Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa, em virtude do insucesso das cobranças judiciais, decorrente da morosidade do Poder Judiciário e por se tratar de créditos de pequeno valor, onde até pouco tempo sequer havia juiz titular na comarca.	Não se aplica.
3) Aprimorar o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas,	Implementada	O Município de Bom Jardim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE,	Não se aplica.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6421291b-a3e2-4e1e-8176-de39b8c6b3b3d

em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;		alcançando o nível MODERADO com base no resultado de 2019 (gestão anterior).	
4) Providenciar a elaboração de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude.	Implementada	O Município passou a elaborar regularmente a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.	Não se aplica.
5) Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;	Implementada	O Município de Bom Jardim vem adotando medidas para controle financeiro, mesmo com as quedas e frustrações de receitas, como por exemplo, no exercício de 2021, o que complicou a manutenção desse controle. Todavia, há restos a pagar que não passam da fase de liquidação, o que deve ser considerado pelo TCE/PE com relação aos incide de liquidez e restos a pagar.	Não se aplica.

Bom Jardim/PE, 23 de março de 2023.

GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA
Assinado de forma digital por
GABRIELE SILVA FERNANDES
DE SOUZA
Dados: 2023.03.23 17:27:40
-03'00'
GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE